



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**

#### **1- OBJETO**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de solda, com fornecimento de equipamentos e materiais, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

- **Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**1.1 - Responsável:** Cássio de Oliveira Viana

#### **2 – INTRODUÇÃO / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda que se faz necessária para viabilizar a prestação de serviços de solda, com fornecimento de equipamentos e materiais, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

A contratação ora solicitada tem por objetivo o pleno atendimento das demandas das secretarias municipais, cumprindo, desta forma, responsabilidades de interesse público, uma vez que o Município não possui estrutura, maquinários e profissionais especializados para desenvolver trabalhos de soldas diversas.

#### **3 – SOLUÇÕES**

- Contratação dos serviços por meio de Pregão Eletrônico.
- Contratação dos serviços por meio de Credenciamento Eletrônico.

#### **4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O credenciamento surgiu como uma figura atípica, confirmada por meio de orientações dos Tribunais de Contas, com pouca doutrina sobre o tema, com fundamento na inviabilidade de competição, com a possibilidade de contratação de vários prestadores de serviços.

A ideia do credenciamento foi uma interpretação da possibilidade de “inexigibilidade de licitação”, prevista no art. 25 da antiga lei 8.666/93, que dizia em seu caput, ser inexigível a licitação quando ocorresse a inviabilidade de competição.

O entendimento à época seria que a expressão “inviabilidade de competição” seria mais ampla que a mera ideia que o objeto só pudesse ser fornecido por apenas um fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPI: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

“exclusivo”, prevendo a hipótese na qual poder-se-ia contratar todos os fornecedores que pudessem oferecer aquele objeto.

Dessa forma, entendeu Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag. 538):

*“Se a Administração Pública convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação”*

Foi apenas em 2015 que a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério, Orçamento e Gestão trouxe o credenciamento como ferramenta para “habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal”, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

*6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

No primeiro inciso podemos observar que a utilização do credenciamento “paralela e não excludente” deverá ocorrer quando além de viável, a contratação de uma pluralidade de fornecedores, “simultaneamente”, trará maiores benefícios aos usuários do que a realização da contratação de apenas um fornecedor.

No segundo inciso, a nova lei trata da possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário, podendo ser a localização do consultório médico mais próxima ao domicílio do usuário, por exemplo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

E finalmente, o terceiro inciso, outra novidade do credenciamento, quando existe uma flutuação ou variação de preços que inviabilizaria a contratação com preços previamente definidos, sendo mais vantajoso ter uma pluralidade de fornecedores, possibilitando conseguir valores melhores, uma vez que os preços seriam variáveis ou “dinâmicos”, como por exemplo, a aquisição de combustíveis.

No caso dos serviços de fornecimento de refeições, o credenciamento seria paralelo e não excludente, sendo viável ao município por ter uma pluralidade de prestadores de serviços permitindo ao beneficiário escolher, entre credenciados, com base no cardápio do dia, avaliações ou comodidades.

### 5 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas.

### 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, o levantamento de valor de mercado, para a contratação, objeto deste certame, foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

- Pesquisas com fornecedores

### 7 – REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

Poderão se credenciar empresas do ramo que atenderem às exigências constantes no edital de credenciamento.

Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela descrita no item 8, deste estudo.

Estão impedidos de se credenciar:

- As empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Couto de Magalhães de Minas/MG, pelo prazo da suspensão, ou
- Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

### 8 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O quantitativo do objeto foi estimado tendo como base o quantitativo utilizado durante o exercício de 2023.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Referência
01	350	HORA	Serviço de solda elétrica com varetas (pesada), para estruturas metálicas e vigas especiais. Equipamentos e materiais inclusos.	R\$ 112,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

02	350	HORA	Serviço de solda elétrica com varetas (leve), em estruturas metálicas, equipamentos e materiais inclusos.	R\$ 86,66
03	350	HORA	Serviço de solda com oxigênio, equipamentos e materiais inclusos.	R\$ 152,66

*\*Valor obtido através do valor médio oriundo das cotações realizadas pelos Setores Requisitantes.*

**9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando natureza não continuada dos serviços a serem contratados haverá parcelamento e/ou individualização da solução.

**10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se atender as demandas da população, no sentido de viabilizar o credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços de solda, com fornecimento de equipamentos e materiais, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Couto de Magalhães de Minas/MG

**11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Treinamento de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que os mesmos possam acompanhar, tomando todas as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Para esta contratação não vislumbramos impactos ambientais diretos.

**13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Os estudos preliminares evidenciaram que o credenciamento mencionado se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessário.

Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento pretendido com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Responsáveis pela elaboração: Cássio de Oliveira Viana

Couto de Magalhães de Minas - MG, 25 de fevereiro de 2025.

**Cássio de Oliveira Viana**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**